

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL SAO CARLOS



SINCOMERCIÁRIOS

Sindicato dos Empregados no comércio de São Carlos e Região

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CALENÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS

DEZEMBRO 2020 A NOVEMBRO 2021

COMÉRCIO TRADICIONAL – SÃO CARLOS

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuino de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO - SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA AS CIDADES DE SÃO CARLOS**, tendo por objeto a estipulação do calendário do comércio em datas especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, **excepcionando às atividades relacionadas às Categorias dos Feirantes, do Comércio Varejista de Carnes Frescas em geral, Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Empresas localizadas em Condomínio Fechado, Mercado Municipal, Sacolões e Varejões, Pet Shopping, Lojas de Conveniência, Lojas Anexas ao Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e o Comércio Varejista estabelecidos em Shopping Center's e Centros Comerciais**, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Estabelecem as partes o funcionamento do Comércio de Produtos Não Essenciais e o Trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados (à exceção dos domingos) em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 10.795 e da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, e celebração de Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Empregados com esta finalidade.



O Horário Especial abaixo negociado decorre das condições sanitárias a que se encontram na data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e estará sujeito à regulamentação decorrente à pandemia Covid-19, conforme estabelecido pela Lei nº 13979/20 e pelo Decreto SP nº 64.881, de 22/3/2020 e posteriores, tanto pelo Governo do Estado de São Paulo e prefeituras municipais, podendo sofrer restrições, supressões ou acréscimos de horários, o que será objeto de comunicação pelos sindicatos signatários.

HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉRCIO 2020 - 2021

DEZEMBRO/2020

De 01 a 23 – segunda à sexta-feira - das 10h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

Dias 05, 12, 19 – sábados - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dias 6, 13 e 20 – domingos - OPCIONAL - das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição, **respeitado o Parágrafo Primeiro desta cláusula;**

Dia 24 – quinta-feira - das 09h00 às 18h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição,

Dia 25 (sexta-feira) – NATAL – FECHADO;

Dia 26 – sábado – FECHADO - compensado com trabalho no domingo, dia 06/12/2020;

Dia 31 – quinta-feira - das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que se ativarem no dia **06/12/2020 (domingo)**, deverão ter este dia compensado no dia **26/12/2020 (sábado)**. Aos empregados que se ativarem no dia **13/12/2020 (domingo)**, deverão ter este dia compensado no dia **02/01/2021 (sábado)**. Aos empregados que se ativarem no dia **20/12/2020 (domingo)**, deverão ter este dia compensado **no período de 4 a 8 de janeiro de 2021**. As compensações acima decorrem do descanso semanal obrigatório previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**JANEIRO/2021**

Dia 01 (sexta-feira) – ANO NOVO – FECHADO;

Dia 02 (sábado) – FECHADO – compensado com trabalho no dia 13/12/2020 (domingo);

Dias 09 e 16 (sábados) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 6 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

FEVEREIRO/2021

Dias 06 e 13 - Sábados – das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição,

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

MARÇO/2021

Dia 06 e 13 - Sábados – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

ABRIL/2021

Dia 02 – FERIADO SEXTA-FEIRA SANTA – FECHADO;

Dia 03 e 10- Sábados - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 21 (quarta-feira) - FERIADO TIRADENTES - FECHADO

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

Dia 30 (sexta-feira) – DO DIA DAS MÃES - das 10h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 2 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

MAIO/2021

Dia 01 (sábado) – FERIADO DIA DO TRABALHO – FECHADO;

Dia 07 - Sexta-feira - das 10h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 2 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Dias 08 e 15 – Sábados - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

JUNHO/2021

Dia 03 (quinta-feira) - FERIADO CORPUS CHRISTI – FECHADO;

Dia 05 e 12 - Sábados – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

JULHO/2021

Dias 03, 10 e 31 - Sábados – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Dia 9, sexta-feira – FERIADO REVOLUÇÃO CONST. 32 – das 9h00 às 16h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 09 (nove) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

AGOSTO/2021

Dia 06 - Sexta-feira – das 10h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;



Dias 07 e 14 – Sábados - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

SETEMBRO/2021

Dias 04 e 11 - Sábados - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Dia 07 (terça-feira) - FERIADO INDEPENDÊNCIA DO BRASIL – das 9h00 às 16h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

OUTUBRO/2021

Dias 02, 09 e 30 - Sábados – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 12 (terça-feira) – FERIADO DO DIA DAS CRIANÇAS e N.SRA. APARECIDA – das 9h00 às 16h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 09 (nove) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

NOVEMBRO/2021

Dia 02 (terça-feira) – FERIADO FINADOS – FECHADO;

Dia 04 (quinta-feira) – FERIADO ANIV. SÃO CARLOS – FECHADO;

Dias 06, 13 e 27 - Sábados – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 15, segunda-feira – FERIADO PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA FECHADO

Dia 26 – sexta-feira - Black Friday - das 10h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 09 (nove) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado

CLÁUSULA SEGUNDA - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA TERCEIRA - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS - CLÁUSULA POR ADESÃO: Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas no comércio varejista em geral, nos **feriados dos dias 07/09/2021, 12/10/2021 e 15/11/2021**, no horário das 9h00 às 16h00, com 1 hora de intervalo intrajornada.

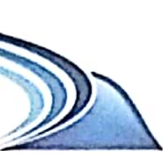
Parágrafo Primeiro - REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO: A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS**, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, via sistema SindMais, contendo as seguintes informações:

a.1.) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;

a.2.) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo Segundo - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.



A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo Terceiro – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

Parágrafo Quarto - CONDIÇÕES PARA O TRABALHO: A título de contraprestação ao trabalho no feriado, o empregador pagará o dia em dobro referente a cada feriado trabalhado.

Parágrafo Quinto – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

Parágrafo Sexto – As empresas poderão conceder outros benefícios compensatórios pelo trabalho no feriado, conforme sua política interna.

CLÁUSULA QUINTA - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a estes terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvido.

Parágrafo Único - As partes deverão, para disposto nesta cláusula sétima, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLAUSULA OITAVA – MULTA CONVENCIONAL – O não cumprimento da presente convenção coletiva, em qualquer de suas obrigações, inclusive a prática do Trabalho em Feriados sem Autorização, dará ensejo ao pagamento de Multa, no importe de 10% do maior piso salarial da categoria para empresas com até 10 empregados e, 50% do maior piso salarial da categoria para empresas com 11 ou mais empregados, a ser aplicada por empregado,



sem que sejam garantidos os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

CLAUSULA NONA - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2021.

Parágrafo Único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

SÃO CARLOS, 26 de Novembro de 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS

Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO

Paulo Roberto Gullo - Presidente